



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JULHO 2023

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	11	25
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	-	-	-	-
3A – Cemitério de Alhandra	9	0	11	33
4 – Centro Náutico da Cimpor	10	0	9	21
5 – Piscina da Cimpor	11	0	20	40

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de julho de 2023, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **40 µg/m³** e ocorreu na **EM 5 – Piscina da Cimpor**, no dia 19.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira descida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas em todas as estações, à exceção da EM5 em que esse valor se manteve. Relativamente aos valores máximos verificou-se uma subida dos valores em todas as estações de medição, exceto na EM4 em que ocorreu uma ligeira descida.
- 3- Mantém-se a situação referida anteriormente, relativamente à estação de medição **EM2**.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde julho de 2022 até julho de 2023, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 14 de agosto de 2023

Elaborado por,
MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Técnico Superior

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2023.08.16
10:35:21 +01'00'

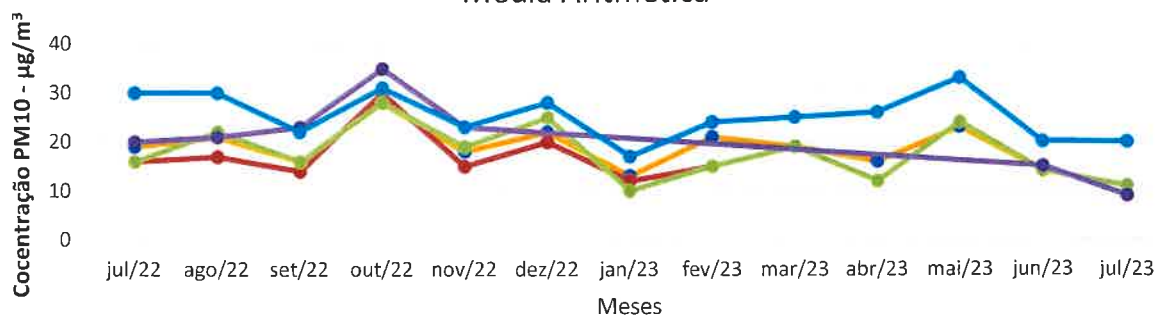
Validado por,
VITÓRIA MARIA
FERREIRA
GABRIEL
SIMÕES
Responsável Técnico

Assinado de forma
digital por VITÓRIA
MARIA FERREIRA
GABRIEL SIMÕES
Dados: 2023.08.18
14:46:06 +01'00'

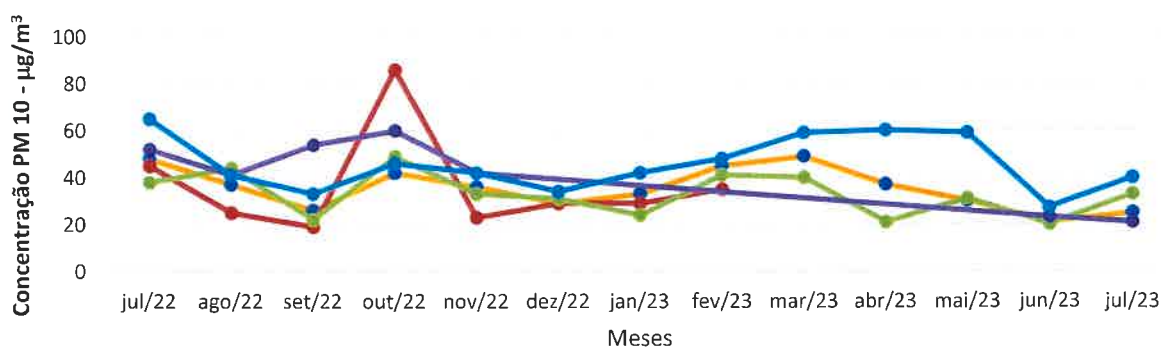


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de julho de 2023

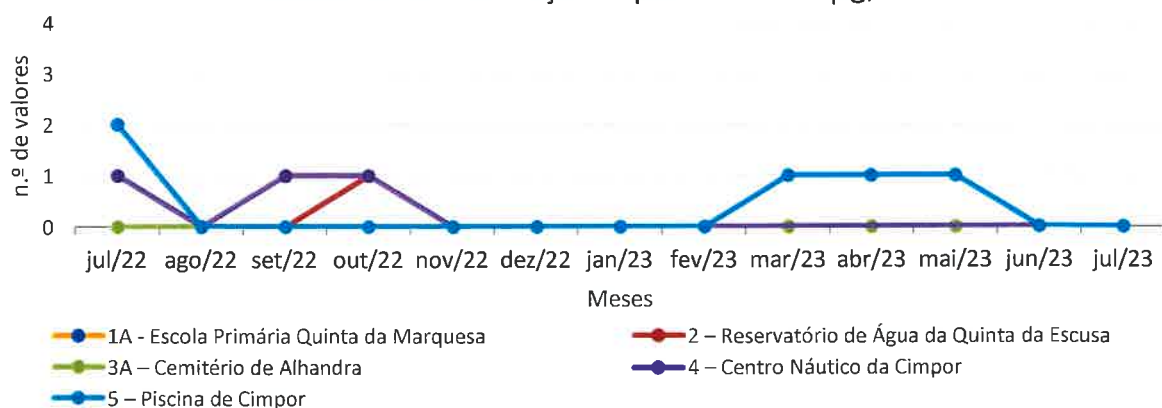
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Julho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	361	0,14777	0,14818	54,5476	8	
04						
05	366	0,14416	0,14459	54,5429	8	
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12	371	0,14328	0,14363	54,5458	6	
13						
14	376	0,14615	0,14682	54,0609	12	
15						
16						
17	381	0,14868	0,15004	54,5475	25	
18						
19	386	0,14934	0,15016	54,5542	15	
20						
21	391	0,15162	0,15197	54,5365	6	
22						
23						
24	396	0,15304	0,15424	54,5544	22	
25						
26	401	0,15280	0,15343	54,5564	12	
27						
28	406	0,14766	0,14779	54,5369	2	
29						
30						
31	411	0,15165	0,15174	54,5369	2	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>25</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>11</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de agosto de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Teema

O Técnico

YJP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾
Alhandra

ANO: 2023
MÊS: Julho

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	363	0,14666	0,14714	54,5353	9	
04						
05	368	0,14581	0,14632	54,5335	9	
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12	373	0,14714	0,14747	54,5317	6	
13						
14	378	0,14859	0,15037	54,5317	33	
15						
16						
17	383	0,14973	0,14989	54,5284	3	
18						
19	388	0,15110	0,15221	54,5284	20	
20						
21						
22						
23						
24	398	0,14983	0,14989	54,5340	1	
25						
26	403	0,15258	0,15318	54,5340	11	
27						
28	408	0,14911	0,14930	54,5409	3	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>33</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>11</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de agosto de 2023

O Técnico de amostragem

Beate Lourenço

O Técnico

YJH



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Julho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	364	0,14782	0,14829	54,5461	9	
04						
05	369	0,14566	0,14617	54,5368	9	
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12	374	0,14931	0,14980	54,5290	9	
13						
14	379	0,14619	0,14683	54,3860	12	
15						
16						
17	384	0,15516	0,15536	54,5591	4	
18						
19						
20						
21	394	0,15233	0,15272	54,5441	7	
22						
23						
24	399	0,14950	0,15065	54,5397	21	
25						
26	404	0,14973	0,15039	54,5531	12	
27						
28	409	0,15209	0,15236	54,5378	5	
29						
30						
31	414	0,15235	0,15248	54,5280	2	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>21</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>9</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de agosto de 2023

O Técnico de amostragem

Beate Teunens

O Técnico

YHP



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2023

MÊS Julho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	365	0,14524	0,14595	54,5541	13	
04						
05	370	0,14603	0,14670	50,4830	13	
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12	375	0,14783	0,14820	54,3787	7	
13						
14	380	0,14618	0,14785	54,3787	31	
15						
16						
17	385	0,15242	0,15418	54,3714	32	
18						
19	390	0,15372	0,15547	43,5811	40	
20						
21	395	0,14911	0,14966	54,1085	10	
22						
23						
24	400	0,15079	0,15284	54,5525	38	
25						
26	405	0,14875	0,14967	53,9464	17	
27						
28	410	0,15261	0,15301	54,2934	7	
29						
30						
31	415	0,15623	0,15661	54,5517	7	

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>40</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 10 de agosto de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

YJL